



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Marcelino Ramos, RS, em 29 de abril de 2021.

Of. nº 165/2021

Excelentíssimo Senhor

Ver. SERGIO ALEXANDRI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MARCELINO RAMOS – RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, com sede administrativa à Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 042/2021, que **"autoriza receber em Dação em Pagamento, imóvel do Estado do RS, dentro do Programa Negocia-RS e dá outras providências."**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município a receber em Dação em Pagamento, imóveis, ou frações destes, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de extinguir, total ou parcialmente, créditos, de débitos do mesmo para com o Município, e não empenhados, oriundos de Programas de Saúde dos exercícios de 2014 à 2018, conforme Lei Estadual nº 13.778/11, com redação da Lei Estadual nº 15.448/20, dentro do PROGRAMA NEGOCIA - RS.

Assim sendo, solicita-se a aprovação do referido Projeto de Lei.

Limitamos ao exposto, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente


VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI Nº 042/2021, de 29 de abril de 2021.

AUTORIZA RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO, IMÓVEL DO ESTADO DO RS, DENTRO DO PROGRAMA NEGOCIA-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em Dação em Pagamento, imóveis, ou frações destes, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, para o fim de extinguir, total ou parcialmente, créditos, de débitos do mesmo para com o Município, e não empenhados, oriundos de Programas de Saúde dos exercícios de 2014 à 2018, conforme Lei Estadual nº 13.778/11, com redação da Lei Estadual nº 15.448/20, dentro do PROGRAMA NEGOCIA - RS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em 29 de abril de 2021.


VANNEI MAFISSONI
Prefeito Municipal